



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Responsável: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho

1. DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de referência é a **contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de oxigênio líquido e gasoso medicinal em cilindros (comodato)** - Aspecto Físico: incolor, inodoro, grau de pureza mínima 99,5%, instalação de tanque criogênico de oxigênio líquido medicinal (comodato), com vaporizador e interligação à rede de abastecimento, bem como, a colocação de sistema automático de acionamento na central de suprimentos reservas existente, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com o descritivo e quantitativo indicado neste abaixo.

SOLUÇÃO INTEGRADA DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL							
Item	Qtde		Un	Descrição dos Produtos	Valor unitário por M ³	Valor total mensal por M ³	Valor total anual por M ³
	Mensal	Anual					
01	Até 6.000m ³	Até 72.000m ³	M ³	Oxigênio líquido medicinal – Aspecto Físico: incolor, inodoro, grau de pureza mínima 99,5%	R\$ 4,81	R\$ 28.860,00	R\$ 346.320,00
02	Até 50 m ³	Até 600 m ³	M ³	Oxigênio gasoso medicinal em cilindros – Aspecto Físico: incolor, inodoro, grau de pureza mínima 99,5% cilindros de 0,5m ³ a 1,0m ³	R\$ 74,66	R\$ 3.733,00	R\$ 44.796,00
03	Até 30m ³	Até 360m ³	M ³	Oxigênio gasoso medicinal em cilindros – Aspecto Físico: incolor, inodoro, grau de pureza mínima 99,5% cilindros de 2,5m ³ a 3,5m ³	R\$ 32,07	R\$ 962,10	R\$ 11.545,20
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL							R\$ 402.661,20





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

1.2. O oxigênio líquido e gasoso medicinais a serem fornecidos, devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com as normas da ANVISA RDC 69 de 2008, RDC 70 de 2008 e RDC 32 de 2011 (e atuais, RDC 870/2024, IN 301/2024, RDC 658/2022, IN 129/2022 e RDC 887/2024), devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas.

1.3. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogável sucessivamente, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição de faz necessária visando um armazenamento de um volume maior de oxigênio pelo tanque criogênico e fornecimento também de cilindros com oxigênio a fim de atender com eficiência a demanda da Unidade.

2.2. O fornecimento de oxigênio é de suma importância para a Unidade, pois tratam-se de insumos de uso contínuo e ininterruptos no âmbito hospitalar, devendo ser fornecidos nos padrões determinados pela ANVISA, o órgão responsável pela sua regulação no Brasil conforme RDC nº 69/2008, 70/2008, 32/2011 e 658/2022 e Instrução Normativa nº 129/2022. Os gases medicinais possuem um elevado grau de pureza e são essenciais para o tratamento de várias doenças. São utilizados para fins terapêuticos e apresentam propriedades específicas para tratar ou prevenir doenças em humanos. A aplicação do oxigênio no ambiente hospitalar permite oxigenar o paciente, além de tratar infecções respiratórias agudas, sendo utilizado também para o atendimento de urgência e emergência, com o intuito de restaurar condições respiratórias à pacientes afetados por transtornos que impossibilitam uma rápida resposta do organismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

2.3. A referida aquisição viabiliza a realização de procedimentos, o que leva ao alívio de sintomas, proporcionando um maior conforto no tratamento para o paciente, visto que, a descontinuidade ou falha no fornecimento, pode gerar, imediatamente, risco de morte do paciente assistido pela UPA.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho, localizada a Av: Farmacêutico Jair Santana, 113, Padre Vitor, Varginha MG – CEP: 37048-360, de segunda a sexta-feira das 08h as 16h e em casos de urgências em feriados e pontos facultativos, durante 24 horas.

3.2. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

3.2.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e gases medicinais nos termos da legislação vigente, sendo incumbida da instalação do tanque criogênico de oxigênio líquido medicinal, vaporizador e interligação à rede de abastecimento, bem como, a colocação de sistema automático de acionamento na central de suprimentos reserva.

3.2.2. O início da execução do serviço será após assinatura do instrumento contratual.

3.2.3. A instalação do tanque criogênico de oxigênio líquido, bem como o seu abastecimento e a central de suprimentos reserva, deverão ser realizadas em até no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.2.4. O fornecimento do oxigênio gasoso em cilindros de 0,5m³ a 1,0m³ e de 2,5m³ a 3,5m³, deverão ser realizadas em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.2.5. A Contratante coordenará junto a Contratada os trâmites necessários à instalação do tanque e central reserva, observando os prazos e as necessidades de acompanhamento por parte de todos os profissionais envolvidos.

3.2.6. A instalação deverá ocorrer em data previamente agendada entre as partes, evitando o desabastecimento dos gases, como também visando priorizar a segurança dos usuários.

3.2.7. O processo de instalação deverá ser acompanhado pelos responsáveis técnicos da Contratada, Setor Administrativo da Contratante e Guarda Civil Municipal, para interdição das ruas adjacentes, as quais deverão ser isoladas, se for o caso.

3.2.8. As negociações, a respeito da transição da prestação dos serviços, com a atual empresa fornecedora serão coordenadas pela Contratada, a qual deverá garantir a oferta ininterrupta dos gases e insumos desta contratação.

3.2.9. Será de obrigação da Contratada realizar as adequações necessárias para o perfeito funcionamento do abastecimento, sem nenhum ônus para a Contratante.

3.2.10. Para a instalação do tanque criogênico da central de suprimentos reserva, a Contratada deverá, no início da prestação de serviços, realizar todos os testes de vazamento, com emissão de laudo de conformidade para operação. Ademais, deverá ser disponibilizado, em regime de comodato, o quantitativo mínimo de cilindros abastecidos, conforme estabelecido.

3.2.11. Os cilindros de “back-up” deverão ser instalados no abrigo já construído, localizado ao lado do tanque criogênico, devendo ser equipados com reguladores de pressão e demais itens necessários ao perfeito funcionamento.

3.2.12. Todos os equipamentos, maquinários, guinchos, escadas, paleteiras, equipamentos de solda, transporte dos tanques, centrais e cilindros, fornecimento dos gases, ou qualquer outro insumo necessário à correta realização das instalações para abastecimento, serão de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.2.13. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido pela empresa contratada e enviado à UPA até em 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato para aprovação.

3.2.14. A solicitação de manutenção corretiva será realizada mediante chamado pelo Setor Administrativo da Contratante, durante qualquer hora do dia (24 horas), via telefone, ou e-mail devendo a mesma ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da hora da solicitação, para situações eletivas e no prazo máximo de até 06 (seis) horas para situações emergenciais. A empresa deverá informar número de telefone celular e fixo e e-mail para contato imediato.

3.2.15. A Contratada deverá informar de imediato por escrito se houver algum problema em cumprir o horário ou dia estabelecido pelo Setor Administrativo da Contratada para a manutenção corretiva e caso não consiga cumprir o cronograma da manutenção preventiva.

3.3. Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte de todos os gases medicinais contratados em estrita observância às normas pertinentes, bem como, o acondicionamento em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, sem ônus para a Contratante.

3.3.2. O transporte do oxigênio deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420/2004 da Associação Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (e atual, Resolução ANTT nº 5.998/2022 e alterações).

3.3.3. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com os preceitos da Resolução da ANVISA RDC nº 658/2022, devendo estar imobilizados nos veículos de transporte, evitando deslocamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.3.4. Os cilindros deverão estar adequadamente rotulados, marcados e classificados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte, como também separados de acordo com seus respectivos símbolos de risco. A etiqueta de colarinho deverá estar posicionada na parte superior do cilindro, contendo o nome do produto, precauções e classificação do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 420/2004 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deverá conter o símbolo do gás armazenado, incluindo a descrição de suas características principais, procedimentos de emergência e seu potencial risco.

3.3.5. Os cilindros de oxigênio deverão obedecer a cor padronizada de acordo com a Norma Brasileira nº 12176/99 – Oxigênio não liquefeito – Cor Verde.

3.4. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.4.1. A entrega do oxigênio deverá ocorrer em estrita observância às especificações contidas neste termo, leis e normas da Vigilância Sanitária.

3.4.2. A entrega do oxigênio deverá ser realizada, não podendo a Unidade ficar sem o estoque mínimo para suprimento, conforme exposto abaixo:

- De forma parcelada, de no mínimo 02 (duas) vezes por semana através da rota automática;
- Sempre que necessário de acordo com a solicitação da Contratante em um prazo de 24 horas, após abertura do chamado;
- No prazo de até 06 (seis) horas para situações emergenciais, a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada.

3.4.5. O tanque criogênico deverá ser abastecido quinzenalmente ou de acordo com as necessidades da Contratante. O monitoramento deverá ser realizado de forma eletrônica e/ou através de rota automática de entrega. O nível do tanque não poderá estar inferior a 1 m³, para abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.4.6. As dimensões do tanque criogênico e cilindros deverão garantir o fornecimento ininterrupto dos gases, além da qualidade e segurança do abastecimento. Deverá levar-se em conta a possibilidade de existência de defeitos, sendo necessária a disponibilização de quantitativo suficiente de cilindros, visando garantir o consumo normal e sanar possíveis imprevistos.

3.4.7. O oxigênio líquido e o gasoso medicinal deverão ser entregues na totalidade de cada solicitação para abastecimento. Quando for necessário o fornecimento de oxigênio além dos que serão entregues durante a rota automática, a Contratante realizará o pedido via e-mail para a Contratada solicitando a quantidade necessária para o abastecimento, de forma que a Contratada não fique sem estoque mínimo para suprimento.

OBS: Dependendo do cenário a se vivenciar poderão ocorrer variações de demanda de atendimentos, ocasionando na mudança do prazo de entrega, que será estabelecido pela Contratante. A Contratada em consonância com a Contratante poderá estabelecer/propor cronograma de entregas, sob aprovação da administração.

3.4.8. Não será admitido o reabastecimento de cilindros, fornecidos pela Contratada, os quais estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade desta a reposição, sem ônus adicional.

3.4.9. Os cilindros deverão ser entregues lacrados e em perfeito estado de conservação, possuindo capacete de proteção de válvulas, móvel ou fixo e, em casos de desconformidades, estes serão devolvidos à Contratada.

3.4.10. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.4.11. Os cilindros que estiverem fora de uso deverão permanecer com capacetes de proteção e válvulas de segurança, devidamente acoplados e identificados, informando se estes encontram-se cheios ou vazios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.4.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade da Contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.4.16. A Contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

3.5. Do Comodato

3.5.1. A Contratada deverá fornecer em regime de comodato, os insumos, conforme segue:

- Tanque Criogênico para atender plenamente à demanda do Unidade, portanto, o volume do vaso deve atender minimamente a capacidade de 1.000 litros. O tanque deverá contar com monitoramento de segurança, válvulas de alívio, medidores de pressão e nível, bem como adequação às normas da ANVISA, NR-13 e regulamentos de gases criogênicos.
- Central de suprimentos reserva: possuindo minimamente 6x6, de oxigênio gasoso, conforme NBR 12.188/2012 – Aspecto Físico: incolor, inodoro, grau de pureza mínima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

99,5%, capacidade de 50 litros/10m³. Deverão estar inclusas válvulas, chicotes e todos os insumos para sua correta ligação.

OBS: O fornecimento da central de back-up de cilindros reserva de oxigênio deverá ser dimensionado em quantidade suficiente para suprir um período mínimo de 06 (seis) horas de uso contínuo.

- 12 (doze) cilindros em alumínio, contendo oxigênio gasoso, com capacidade de 50 litros/10m³ – Aspecto Físico: incolor, inodoro, grau de pureza mínima 99,5%, para uso em bateria na central de suprimentos reserva.
- 24 (vinte e quatro) cilindros em alumínio, com capacidade de 0,5m³ a 1m³, contendo oxigênio gasoso – Aspecto Físico: incolor, inodoro, grau de pureza mínima 99,5%, sendo 12 (doze) para uso nos setores da Unidade e 12 (doze) para reserva.
- 06 (seis) cilindros em alumínio, com capacidade de 2,5m³ a 3,5m³, contendo oxigênio gasoso – Aspecto Físico: incolor, inodoro, grau de pureza mínima 99,5%, sendo 03 (três) para uso nas ambulâncias e 03 (três) para reserva.

OBS: A quantidade de cilindros de reserva prevista, corresponde ao quantitativo mínimo exigido. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar o fornecimento de quantitativo superior, conforme a necessidade do serviço e a demanda assistencial da Unidade.

3.6. Da Manutenção

3.6.1. Serviços incluídos: **manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário**, inspeções regulares, calibrações, testes de estanqueidade e emissão de relatórios técnicos. O atendimento emergencial deverá ser prestado em até 06 (seis) horas.

3.6.2. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento e armazenamento dos gases medicinais, devendo manter mão de obra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

especializada e peças de reposição para possíveis eventualidades, visando o atendimento rápido e eficaz em caso de desconformidades.

3.6.3. A Contratada deverá realizar manutenção dos referidos dispositivos, com controle de válvulas e pressão, garantindo oferta segura e contínua, com pressão suficiente e dimensionada para todos os pontos de rede; fornecer e recarregar cilindros de transporte em volume necessário para suprir a demanda da Unidade, como também da estação de backup.

3.6.4. As manutenções preventivas e corretivas deverão seguir os critérios estabelecidos nas normas técnicas vigentes e prescrições de fabricantes dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

3.6.5. As manutenções preventivas contemplarão os serviços efetuados visando manter os equipamentos em normal funcionamento, objetivando diminuir as possibilidades de paralisação. Tais atividades também compreendem a manutenção do bom estado de conservação e substituição de componentes que comprometam o funcionamento ideal dos insumos.

3.6.5.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas trimestralmente, após a instalação do tanque e centrais. A cada manutenção, deverá ser emitido laudo dos serviços realizados, o qual poderá ser enviado via e-mail ou entregue de forma impressa.

3.6.6. As manutenções corretivas contemplam os serviços de reparo, com o intuito de eliminar defeitos existentes, por meio do diagnóstico da falha apresentada, assim como a correção de anormalidades que sejam necessárias para garantir o retorno do insumo às condições normais de funcionamento.

3.6.6.1. As solicitações de manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado, pelo Setor de Manutenção, a qualquer momento, sempre que necessário, via telefone ou e-mail. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de **12 (doze) horas**, a contar da hora da solicitação. A Contratada deverá informar o telefone e e-mail para contato imediato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.6.7. A Contratada deverá informar caso haja impossibilidade em cumprir o horário ou dia estabelecidos para realização das manutenções, considerando que estas devem ser acompanhadas pelo Setor Administrativo da Contratante.

3.6.8. No primeiro mês de operação, a Contratada deverá ministrar treinamento teórico, quanto ao descritivo dos gases, cuidados e aplicabilidades. Faz-se necessário também o fornecimento de treinamento prático quanto ao transporte e manuseio de cilindros e troca de válvulas, para todos os colaboradores a serem definidos pela Contratante. Os treinamentos deverão ser ofertados em, no mínimo, dois dias e dois horários distintos.

3.6.9. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) aos profissionais que prestarão os serviços, objeto da presente contratação.

Obs.¹: Ocorrendo acidente de trabalho com os profissionais que prestarão os serviços, o Setor Administrativo da Unidade, entrará em contato com a empresa e esta será notificada para que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto o treinamento e fornecimento de EPI's aos colaboradores.

Obs.²: Em caso de não conformidade, a prestação de serviço estará sujeita a interdição ou paralisação até que sejam sanados todos os problemas para a adequação da prestação dos serviços.

Obs.³: A Contratante poderá paralisar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, caso não haja cumprimento de uso dos EPIs, ou quaisquer das legislações trabalhistas vigentes.

3.7. Preposto

3.7.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para que as irregularidades não se repitam, informando que estão sujeitas a sanções de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no período aprazado, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo do pagamento:

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pela Contratada devidamente atestada pela Secretaria Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

de Saúde e a respectiva fiscalização do contrato. O valor a ser pago será proporcional a quantidade de m³ utilizados.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado;

7.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser reajustada a contratação aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE pelo período acumulado de 12 meses, tendo como data base a data da proposta.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. O agrupamento dos itens faz-se necessário, haja vista, a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço semelhante a ser prestado.

10.2.1. Embora o parcelamento constitua regra quando técnica e economicamente viável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui características que recomendam a reunião dos itens em lote único, uma vez que os diferentes componentes descritos integram uma solução única e funcionalmente interdependente de fornecimento contínuo de oxigênio medicinal à Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

10.2.2. A solução compreende, de forma integrada, o fornecimento de oxigênio líquido medicinal destinado ao sistema principal de abastecimento; o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindros destinados aos setores assistenciais, ambulâncias e sistema de contingência; a disponibilização, em regime de comodato, de tanque criogênico, cilindros e equipamentos; a instalação de vaporizador e interligação à rede existente; a implantação de sistema automático de acionamento da central de suprimento reserva; bem como a realização de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

manutenção preventiva e corretiva e o atendimento emergencial necessário à continuidade do abastecimento.

10.2.3. O sistema principal e o sistema de reserva não representam soluções autônomas, uma vez que a central de suprimentos reserva constitui mecanismo de contingência destinado justamente a garantir a continuidade do fornecimento quando houver indisponibilidade, manutenção, falha operacional ou insuficiência temporária do sistema principal.

10.2.4. A contratação de empresas distintas para componentes que integram o mesmo sistema poderia gerar riscos de incompatibilidade operacional, dificuldades na sincronização dos abastecimentos, sobreposição ou indefinição de responsabilidades pela manutenção e pelo funcionamento da central, divergências quanto à identificação da origem de eventuais falhas e maior complexidade na atuação emergencial, circunstâncias que podem comprometer a continuidade do fornecimento.

10.2.5. A reunião dos itens também possibilita racionalização logística, considerando que transporte, abastecimento, manutenção, monitoramento, atendimento emergencial, reposição dos cilindros e funcionamento do sistema de backup integram uma mesma cadeia operacional, podendo a contratação conjunta reduzir custos indiretos de logística, mobilização de equipes, manutenção e gestão contratual.

10.2.6. Dessa forma, consideradas a interdependência técnica dos componentes da solução, a necessidade de continuidade ininterrupta do abastecimento, a centralização da responsabilidade operacional, os riscos decorrentes da fragmentação da execução e as potenciais economias logísticas e administrativas, conclui-se que a contratação mediante lote único, com julgamento pelo menor preço aferido pelo valor global, mostra-se tecnicamente adequada e potencialmente mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total anual da contratação é de **R\$ 402.661,20 (quatrocentos e dois mil seiscientos e sessenta e um reais e vinte centavos).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
194	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.30	1.500.000.1002.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
X						

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, independentemente da aplicação da multa.
- II** – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - k)** deixar de repor funcionários faltosos;
 - l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
 - p)** outras situações de natureza correlata.
- V –** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII** – outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

14.1.5. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (CNJ-CNIA, CEIS, CNEP e TCU), disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.3.3. Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2025 e 2026), que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). (art. 69, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3.1 Justificativa: A exigência dos referidos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de comprovação da capacidade financeira do licitante. O objetivo é assegurar que a contratada possua saúde financeira para suportar os custos operacionais da contratação, minimizando os riscos de inadimplemento e garantindo a plena e contínua execução contratual (art. 69, I, Lei 14.133/2021).

14.3.3.2 Os índices deverão ser apurados com base nas informações constantes do Balanço Patrimonial apresentado pelo licitante.

14.3.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, em estrita observância aos termos do art. 1.181 do Código Civil - Lei 10.406/2002 e art. 2º do Decreto n. 8683/2016, por meio de:

- a)** Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis, com Termo de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis - Junta Comercial; ou
- b)** Escrituração Contábil Digital - ECD, transmitida via SPED, acompanhada do Recibo de Entrega e dos Termos de Abertura e Encerramento.

14.3.3.4 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, nos termos do art. 1.179, §2º, do Código Civil - Lei 10.406/2002 c/c art. 18-A, §1º, e art. 68 da Lei Complementar m. 123/2006, devendo apresentar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

em substituição, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa ao último exercício social exigível.

14.3.3.5 A exigência de emissão da referida declaração assinada por contador não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), em razão da sua dispensa legal de escrituração contábil regular (1.179, §2º, do Código Civil - Lei 10.406/2002 c/c art. 18-A, §1º, e art. 68 da Lei Complementar n. 123/2006).

14.3.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todos as exigências da habilitação contidas neste item, e poderão substituir os demonstrativos contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, devidamente registrado no Órgão Competente (art. 65, §1º, Lei 14.133/2021).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com objeto licitado.

14.4.2. Autorização de Funcionamento – AFE, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (Art. 2º), Decreto Federal nº 8077 de 14 de agosto de 2013 e RDC Nº 887/2024.

14.4.4. Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

14.4.5. Certidão de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico ou Químico Responsável.

14.4.6. Declaração emitida pela licitante, constando que a pureza dos produtos ofertados para o padrão de uso medicinal, tem índice igual ou superior à 99,5%.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

14.4.7. Registro, Isenção de Registro e/ou Notificação dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

14.4.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF (para empresa Fabricante), conforme RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 658/2022 e Instrução Normativa nº 129/2022.

14.4.9. Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do gás medicinal oxigênio.

14.10. Atestado de **visita técnica** ou declaração de pleno conhecimento do fornecimento e instalação, objeto da contratação. **OBS:** A visita técnica deverá ser previamente agendada, através do telefone (35) 98883-1295 ou (35) 3223-2922, ou no endereço de e-mail: thiago.muniz@varginha.mg.gov.br, com o Sr. Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento a ser prestado nos termos da legislação vigente.

15.2. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o tanque criogênico de oxigênio líquido medicinal, vaporizador, painel de controle, interligação à rede de abastecimento e sistema automático de acionamento da central de suprimento reserva. Colocar o sistema automático de acionamento na central de suprimentos reservas existente, realizando o primeiro abastecimento imediatamente após a conclusão da instalação.

15.3. Fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento bateria reserva de cilindros destinada a assegurar a continuidade do fornecimento de gases medicinais durante eventuais interrupções, manutenções preventivas ou corretivas do sistema principal, sem qualquer custo adicional para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

15.4. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme solicitado pela Contratante.

15.5. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, energia elétrica, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à execução das operações de abastecimento, sempre que tais recursos forem de sua responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

15.6. Manter os locais de trabalho, áreas de abastecimento e equipamentos sob sua responsabilidade limpos, organizados e desobstruídos após a execução dos serviços, observando as normas de segurança e as orientações da Contratante.

15.7. Disponibilizar equipe técnica especializada para instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos criogênicos, centrais de suprimento e demais equipamentos de sua responsabilidade, devidamente capacitada e habilitada para a execução dos serviços.

15.8. Fornecer os cilindros de 10m³ para a central de suprimentos reserva, os cilindros de 0,5m³ a 1m³ e de 2,5m³ a 3,5m³ em regime de comodato de acordo com a quantidade estabelecida pela Contratante.

15.9. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento do oxigênio, decorrentes de situações emergenciais no prazo de 06 (seis) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como, pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante.

15.10. Manter a disponibilidade de 01 (um) técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações, repassando ao Contratante todas as informações formalmente.

15.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados, para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil, estabelecida no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Decreto Lei nº 96.044 de 18 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420/2004 da Associação Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

15.12. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros nas instalações da UPA, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

15.13. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores somente até o painel de primeira redução.

15.14. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos em operação a Contratada deve efetuar imediatamente a sua troca por outro similar sem nenhum ônus adicional a Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

15.15. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

15.16. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em casos de acidentes.

15.17. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

15.18. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.

15.19. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

15.20. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

15.21. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas.

15.22. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

15.23. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da Contratante quanto à anterior indicação.

15.24. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços.

15.25. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

15.26. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos mesmos, reservando-se a Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.

15.27. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do Responsável Técnico.

15.28. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

15.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

15.30. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas.

15.31. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços.

15.32. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

15.33. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados.

15.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.35. Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

15.36. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos gases, inclusive transporte, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

15.37. Fornecer os gases medicinais conforme descrito neste Termo de Referência, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

15.38. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada à Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação.

15.39. Sujeitar-se a fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.40. Abastecer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA, exceto situações emergenciais que tem o prazo de até 06 (seis) horas.

15.41. Fornecer um telefone de contato para situações de emergência, bem como, um e-mail funcionante para a Contratante.

15.42. Abastecer na presença do colaborador do Setor Administrativo da Unidade, ou outro que for delegado para o acompanhamento.

15.43. Emitir relatório de pureza com padrão de uso medicinal ou outro, sempre que necessário e solicitado.

15.44. Aceitar a devolução dos gases que forem julgados inadequados, no ato da entrega, repondo-os imediatamente, de forma a atender as necessidades da UPA.

15.45. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.

15.46. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

15.47. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

15.48. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

15.49. Para evitar impactos ambientais, a Contratada deverá fazer uso de práticas de produção eficientes em termos de energia, investir em tecnologias de baixo carbono e, se possível, utilizar fontes de energia renovável para minimizar as emissões.

15.50. Garantir que todos os procedimentos de armazenamento e transporte sigam rigorosos padrões de segurança para evitar vazamentos e acidentes, realizando manutenções regulares nos equipamentos, implementando programas de reciclagem e reutilização de cilindros e seguir práticas de descarte ambientalmente responsáveis para minimizar a geração de resíduos e promover a reciclagem de materiais.

15.51. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO.

15.52. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.54. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.55. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Fornecer as informações para a Contratada sobre local e horários para abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

16.2. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada.

16.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros de oxigênio, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.

16.4. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.

16.5. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de oxigênio, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

16.6. Armazenar os cilindros de oxigênio em locais ventilados.

16.7. Devolver à contratada, os referidos equipamentos, caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los.

16.8. Acompanhar a recepção dos gases, através do Setor Administrativo da UPA, que terá a responsabilidade de receber os produtos de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.9. Recusar todos os produtos que não estiverem compatíveis com o padrão de qualidade exigido.

16.10. Contatar com o pessoal técnico responsável sobre os serviços ou entregas não efetuadas ou a serem corrigidas.

16.11. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

16.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

16.13. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

16.14. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Para a formalização da presente contratação, será celebrado **contrato escrito**, nos termos e condições da minuta contratual a ser disponibilizada anexa ao instrumento convocatório da licitação.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Diante da classificação do objeto a ser contratado, não será exigida garantia contratual.

19. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

Varginha, 26 de agosto de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Equipe de Planejamento: Luciana dos Santos Caldonazo

Cargo: Setor Administrativo

Fiscal Técnico: Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto

Cargo: Oficial Administrativo/Setor Administrativo

Gestora: Pamela Pereira Candido

Cargo: Diretora do Departamento de Urgências e Emergências

Autoridade da Área Requisitante: Heron Ataíde Martins

Cargo: Secretário Municipal de Saúde



Assinantes



Luciana dos Santos Caldonazo

Assinou em 14/09/2026 às 17:41:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Luciana dos Santos Caldonazo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Thiago Sarto

Assinou em 15/09/2026 às 11:31:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Thiago Sarto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Pamela Pereira Candido

Assinou em 15/09/2026 às 15:35:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Pamela Pereira Candido, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Heron Ataide Martins

Assinou em 15/09/2026 às 15:53:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Heron Ataide Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VZK-7Q6-QM0-E9J